

MENSAGEM N.º 385 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Comunica veto que especifica ao Projeto de Lei n.º 38/2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, extensivo a seus pares, noticiamos a Vossa Excelência que, com fulcro no inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e *ex vi* do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, assentamos entendimento em vetar, totalmente o Projeto de Lei n.º 38/2023 que “Assegura à mulher o direito de ter acompanhante em procedimentos de saúde que exijam sedação, nos estabelecimentos públicos e privados, no Município de Unaí.”
2. Reconhecemos o elevado espírito público da autora do Projeto ao apresenta-lo e sabemos que o assunto merece total respeito e importância. Porém a norma é inconstitucional, pelas razões que passamos a expor:
3. Inicialmente insta salientar que não foi realizada pesquisa pública, estudo técnico ou verificação com especialistas da área médica que sustentem a proposta, bem como sobre o **impacto financeiro na aquisição de vestimentas, paramentação do acompanhante, equipamentos de proteção individual e recursos humanos** para controle dessa permissão.

É de conhecimento de todos os nobres vereadores que um percentual muito acima do estabelecido na Constituição Federal já é gasto no Município de Unaí, na área da Saúde. Situação esta que exige muito planejamento, especialmente nesta área. Além de previsão Orçamentária e Financeira de todos os gastos a serem efetuados.

Desta forma este Projeto de Lei feri de modo expresso, o disposto nos artigos 68, inciso I, da Carta Estadual, “*in verbis*”.

*Art. 68. Não será admitido aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa do governador do Estado, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 160, III;*

E a Lei Orgânica do Município assim preconiza:

*Art. 71. Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto com a comprovação da existência de receita; II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.*

No mesmo sentido o Diploma normativo contido na Resolução 195, de 25 novembro

(fls. 2 da Mensagem nº 385, de 4/10/2023)

de 1992, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, nos leciona no sentido *verbis*:

*Art. 197. Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação de receita; e*

É dizer, a condição imposta pelo Poder Constituinte estadual expressa **tutela compartilhada** do patrimônio público compatível com a **separação dos poderes**. Ainda que caiba ao Executivo administrar os bens e, ao final, praticar o ato administrativo de alienação ou concessão, somente poderá fazê-lo com aquiescência popular materializada na autorização legislativa (ADI 6596, Relator (a): Ministra ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 22/02/2023).

No mesmo sentido o TJMG **em ação que julgou inconstitucional Lei nº 3.439 de 30 de dezembro de 2021, do Município de Unaí-MG**:

“Por entender que a Lei impugnada viola o princípio da separação dos poderes por indevida ingerência na administração/alienação de bens públicos, assim como a regra de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61§ 1º, II, alínea “b”, da Constituição da República, ao impor novas obrigações aos órgãos do Poder Executivo, o Prefeito Municipal de Unaí, requer a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 3.439/2021.... ademais aos Poderes Legislativo e Executivo **devem obediência às regras de iniciativa de legislação reservada**, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da Separação dos Poderes, expressamente previstos no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (ADI nº 1.000.23,008038-4/00 – 14/9/2023)

4. Segundo os profissionais de saúde do Município de Unaí, a concessão desse benefício para acompanhamento do paciente durante procedimentos de saúde que exijam sedação **pode aumentar as taxas de infecção hospitalar**. Somente com as cirurgias realizadas em nosso Hospital Municipal semanalmente, **seria excedente de oitenta pessoas no bloco cirúrgico, o que acarretaria em risco à saúde do paciente assistido naquele momento**. O acompanhamento do paciente seria em detrimento da saúde do paciente.

5. Atualmente, o Município de Unaí já autoriza o acompanhante durante a realização de partos e cesarianas, bem como exames de caráter eletivo como eletrocardiogramas.

6. Outro fator preponderante também seria a imprevisibilidade e as reações diversas dos pacientes, visto que não são profissionais de saúde e causaria transtornos durante a realização dos procedimentos, ou até mesmo impedindo a concretização do procedimento (exames, cirurgias, etc).

(fls. 3 da Mensagem nº 385, de 4/10/2023)

7. Outrossim, é importante salientar que atualmente, em todos os estabelecimentos de saúde geralmente já possuem uma profissional do sexo feminino, própria da equipe, para garantia da integridade física da paciente.

8. **Não consta em nossos registros, casos envolvendo profissionais de saúde em abusos sexuais.** Os profissionais têm honrado seus juramentos, exercendo suas atividades dentro da ética médica.

9. Importante informar que a referência técnica em anestesiologia do Município sugere a edição do projeto de lei para que os estabelecimentos de saúde garantam uma profissional de saúde do sexo feminino durante os procedimentos, e não à escolha e critério da paciente.

10. Feitas estas considerações, apresentando os motivos que ostentamos para vetar, totalmente, o PL 38/2023, cujo âmago submetemos ao esmerado exame do colegiado de *edis* que compõem o Parlamento Unaiense.

Unaí, 4 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR EDMILTON ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal  
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG